



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X, RAIOS-X PORTÁTIL, ULTRASSOM E MONITORES CARDÍACOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H, LOCALIZADA NA RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA S/N, CENTRO, POUSO ALEGRE-MG.**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa licitante **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, ao edital do Pregão Presencial nº 11/2020, Processo Administrativo nº 18/2020.

### **I – DAS PRELIMINARES**

É cediço que para o conhecimento de recursos administrativos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais, conforme doutrina predominante, se dividem em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos<sup>1</sup>. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

Realizado o juízo de admissibilidade, verifica-se que a presente Impugnação preenche os pressupostos acima descritos e ainda, as normas previstas no Edital<sup>2</sup>, motivo pelo qual a mesma é conhecida.

<sup>1</sup> SOUSA, Marcos Ticiano Alves. Teoria geral dos recursos enfocada pelos pressupostos de admissibilidade, efeitos e princípios recursais. 2013. <<http://jus.com.br/artigos/23976/teoria-geral-dos-recursos-enfocada-pelos-pressupostos-de-admissibilidade-efeitos-e-principios-recursais/3#ixzz3OLFvcQMj>.

<sup>2</sup> Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1º do art. 41 da Lei 8.666/93.



Passemos a análise do mérito.

## **II – RELATÓRIO**

Alega a Impugnante em síntese, que no que se refere ao descritivo do item 4 - Aparelho de Raio X - constante Termo de Referência, constam exigências restritivas e que por consequência, podem onerar os cofres públicos.

Diante disso, pugna a empresa pela reforma do ato convocatório para que sejam sanadas as irregularidades impugnadas.

É a breve síntese das alegações.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Passo à análise acerca da irregularidade apontada pela empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, ora Impugnante.

### **1. Das Condições supostamente discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da Contratação.**

Para auxiliar nos esclarecimentos apresentados pela empresa ora Impugnante, foi realizada diligência junto ao órgão demandante da licitação em comento, qual seja, Secretaria Municipal de Saúde, conforme se faz prova o documento anexado a esta decisão.

Extrai-se do documento, que segue anexo a esta decisão, que quanto à solicitação de alteração do deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm para curso total do deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm, em nada se opõe este órgão, não sendo o tamanho do deslocamento elemento crucial para o desempenho e qualidade clínica das imagens.





Quanto ao questionamento sobre a necessidade de previsão de mais uma estação de trabalho para a manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para o sistema PACS, informa-se que não serão necessárias novas estações, sendo aquela prevista no Termo de Referência como necessária para a perfeita execução dos serviços.

Dessa forma fica acatada parcialmente a presente impugnação no que tange ao deslocamento longitudinal do item 04 – Aparelho de Raio X – Fixo Digital, alterando assim o presente item da seguinte forma, de “curso total do deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm” para “curso total do deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm”, se fazendo necessária, portanto, a publicação de errata nos jornais onde foi publicado o edital do pregão supracitado.

Cabe destacar que tal alteração será realizada dentro do prazo legal de 8 (oito) dias úteis e que o edital será publicado no site devidamente retificado, ficando portanto, a data e o horário do certame inalterados.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta, decido:

- a) Pelo conhecimento e processamento desta Impugnação, e no mérito, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** no que tange ao item 04 – Aparelho de Raio X – Fixo Digital;
- b) Pela publicação de errata do item ora impugnado alterando assim “curso total do deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm” para “curso total do deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm”;
- c) Pela publicação do edital retificado no site do Município de Pouso Alegre ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), mantendo assim a data e horário da sessão pública.





Pouso Alegre/MG, 02 de março de 2020.

Cordialmente,



Derek William Moreira Rosa  
**Pregoeiro**



Thalisson Batemarque Silva  
**Assessor Técnico**